



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024 U.M.

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELO ENERGIA PROJETOS E ASS. TÉCNICA EM ENGENHARIA - LTDA, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **ABIGAIL CATELI DIAS**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELO ENERGIA PROJETOS E ASS. TÉCNICA EM ENGENHARIA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.254.640/0001-56, Inscrição Estadual nº 209.753.458-119, com sede na Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº 10-21 – JD. Alvorada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.033-430, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio de Campos, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.340.385-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.434.348-00, residente e domiciliado na Rua Nicola Rossi, nº 01-025, Jardim Alvorada, CEP 17.033-846, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 023/2024, Dispensa nº. 017/2024**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de Empresa especializada para estruturação do Projeto de Viabilidade para Instalação de Usina Fotovoltaica no Município de Alvinlândia, com objetivo de gerar energia elétrica para suprir a necessidade dos prédios públicos da Administração Pública, para tanto a empresa deverá fornecer:

1.1.2. Mapeamento da necessidade de energia elétrica para os prédios da Prefeitura descontado o consumo mínimo de cada ligação que necessariamente deverá ser paga para a CPFL, utilizando o histórico de consumo de cada Instalação;

1.1.3 Os estudos técnicos de Engenharia deverão auxiliar a Prefeitura no dimensionamento da área de cobertura necessária e auxiliar na melhor opção de localização considerando a disponibilidade de rede elétrica para interligação;

1.1.4. Elaboração do estudo técnico preliminar para a licitação de contratação da instalação dos sistemas fotovoltaicos necessários;

LUIZ ANTONIO
DE
CAMPOS:015434
34800

Autorizado de forma digital
por LUÍZ ANTONIO DE
CAMPOS:01543434800
Data: 2024.04.11 15:55:45
-0700



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



1.1.5. Elaboração do projeto básico da Usina Fotovoltaica para possibilitar licitação para execução;

1.1.6. Elaboração das especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizadas de acordo com o Projeto, assim como o quantitativo necessário e apresentação do custo de referência, para possibilitar que a Prefeitura viabilize os recursos necessários para a implantação do projeto;

1.1.7. Os estudos e projetos deverão ser adotados princípios de eficiência energética, com melhor custo/benefício para o Município;

1.1.8. Elaboração de simulação financeira do projeto, para ser pago com recursos da economia gerada com a geração de energia que deixará de ser pago a Concessionária de energia elétrica.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (TRÊS) meses, a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:

2.1.1. Fornecer os projetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.

2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

2.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos uniformes fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

LUIZ ANTONIO DE
CAMPOS:015434
3480UJ

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO DE
CAMPOS:01543434800
Data: 2024.04.11
12:22:12 -0300



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simplicia do Centro Oeste"



3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos projetos (objeto), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, durante 90 (noventa) dias, ou seja de 11/04/2024 até 11/07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

LUIZ ANTONIO DE
CAMPOS:0154
5434800
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE CAMPOS:01543434800
Dados: 2024.04.11 13:56:25-03'00"



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 496

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02EXECUTIVO
02.11DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
02.11.03DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
15URBANISMO
15.451INFRA ESTRUTURA URBANA
15.541.0182ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS PUBLICAS
15.541.0182.1144.0000. INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 – 110.000 – GERAL

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 11 de Abril de 2024.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeitura Municipal de Alvinlândia
Contratante

LUIZ ANTONIO DE Assinado de forma digital
CAMPOS:0154343 por LUIZ ANTONIO DE
4800 CAMPOS:01543434800
Dados: 2024.04.11
13:56:43 -03'00'

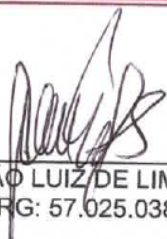
LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS
ELO ENERGIA PROJ. E ASS. TÉC. EM ENG. – LTDA
Contratada



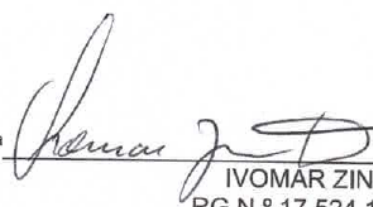
Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS: 1ª


JOÃO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA
RG: 57.025.038-9

2ª


IVOMAR ZINETTI
RG N.º 17.524.110-7

LUIZ
ANTONIO DE
CAMPOS:0154
3434800

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO DE
CAMPOS:01543434800
Dados: 2024.04.11
13:57:02-03'00"